



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.



Altera a Lei Municipal nº 1.092 de 18 de outubro de 2017 que instituiu o Código Tributário Municipal fixando índice de correção e atualização dos valores do IPTU para o ano de 2021.

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.092 de 18 de outubro de 2017, em seus artigos 21, 24, 72, 201 substituindo o índice de atualização da URM – Unidade de Referência Municipal, IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Único - A substituição do indicador referido no caput do presente artigo terá vigência para a atualização anual dos valores que utilizam a URM e caso necessário, durante o período compreendido da promulgação da presente lei até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.092 de 18 de outubro de 2017, em seu artigo 60, inciso VI e § 2º substituindo a redação de “Pinheirinho do Vale” por “Barros Cassal”.

Art. 3º - A redação dos demais artigos e anexos permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal - RS, 14 de janeiro de 2021.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 008, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente projeto visa mudança na adoção do indicador de atualização da URM – Unidade de Referência Municipal substituindo o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, vez que aquele apresentou um acumulado no últimos 12 meses de 24,52%, algo que impactaria de forma significativa no reajuste de taxas e impostos municipais tais como o IPTU.

Significa que a aplicação desse índice para fins de atualização monetária da base de cálculo dos tributos municipais resultará em um aumento de 21,97% da carga tributária, o que extrapola, em muito, os índices oficiais de inflação, que oscilou na casa do percentual de 5% em 2020.

Dessa forma, em uma análise conjunta do poder executivo, se identificou um indicador mais razoável para que, em um momento de pandemia (COVID-19), com distanciamento social e dificuldades na economia local, nossa comunidade não tenha um impacto alto em suas finanças e que possam manter em dia o recolhimento dos impostos municipais, razão pela qual, se propõe a adoção do indicador INPC para a atualização da URM no Código Tributário Municipal, pelo qual apresenta no acumulado nos últimos 12 meses o percentual de 5,45%.

Também fora identificado em dois pontos do código tributário uma redação indevida do nome do município pelo qual, é aproveitado a oportunidade para realizar a retificação necessária sendo substituído onde consta no Código Tributário "Pinheirinho do Vale" por "Barros Cassal".

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação do mesmo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal, 14 de janeiro de 2021.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.